



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise à Emenda de nº **119/2019** ao Projeto de Lei Substitutivo de nº **07/2019**, de autoria do nobre Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira, que **Autoriza o desdobro, desmembramento e divisão amigável de lotes urbanos para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga — SP, e dá outras providências**, emitimos o seguinte parecer:

O Projeto Substitutivo foi devidamente Emendado pelo nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca.

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Vereador, propor Projeto de Lei desde “jaez”.

Assim, emito parecer favorável à Emenda de nº 119/19, podendo o Projeto ter regular tramitação, com a Emenda.

Esse é o parecer, sem embargos de opiniões adversas, “sub censura”.

Ibitinga, 11 de dezembro de 2019.



RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

